



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Mesa Diretora

Altera o art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 5.971, de 08 de agosto de 2022.

Art. 1º – O art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 5.971/2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º -

§ 2º Após a extinção ou revogação da livre nomeação, com a exoneração e o retorno ao exercício das atribuições do vínculo efetivo de origem, aplicam-se ao servidor efetivo os direitos previstos e dirigidos aos servidores efetivos municipais e suas carreiras, desde que sua implementação dependa do cumprimento de requisitos passíveis de aferição durante a nomeação comissionada, inclusive serão computados para efeito de recebimento das vantagens pessoais como anuênio, quinquênio e sexta parte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário **“Vereador Fernando Navajas”**, 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino

Presidente

Bruno Henrique Silva

Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda

1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira

2ª Secretária

